

BIOCOMBUSTÍVEIS

O regime fiscal aplicável aos biocombustíveis que se destinam a ser adicionados ao gasóleo e à gasolina foi estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 62/2006, de 21 de Março, e 66/2006, de 22 de Março.

O referido quadro legal remeteu para portarias de regulamentação a definição dos critérios de selecção das empresas que beneficiarão da isenção, os procedimentos tendentes à formalização do processo e a fixação do montante concreto do apoio fiscal a conceder pelo Estado, dado que a isenção do Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos apenas parcial.

Assim, a Portaria n.º 1391 – A /2006, de 12 de Dezembro, veio desenvolver os critérios de selecção das empresas e detalhar as várias fases do processo de concessão da isenção do ISP, enquanto a Portaria n.º 3-A/2007, de 2 de Janeiro, fixou o valor unitário concreto do apoio fiscal concedido pelo Estado aos biocombustíveis em 2007.

Nesta fase, o legislador optou por estabelecer a isenção do ISP somente para os biocombustíveis que sejam produzidos e consumidos no ano de 2007, deixando para uma segunda fase, que decorrerá no segundo semestre de 2007, o processo de atribuição da isenção do ISP para os biocombustíveis produzidos e consumidos entre 2008 e 2010.

Relativamente aos critérios de selecção das empresas que beneficiarão da isenção (parcial) do ISP relevam-se os seguintes aspectos:

- a detenção de “reservas estratégicas” de biocombustível em território nacional deixou de ser critério de hierarquização dos concorrentes (cfr. DL 66/2006) para passar a ser critério de admissão ao procedimento de selecção;
- a utilização de matérias primas agrícolas endógenas, designadamente as provenientes das regiões deprimidas (v.g. Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2004, de 22/1), passa a ser o critério primordial para a selecção das empresas beneficiárias da isenção;
- a produção de biocombustíveis em Portugal, a partir de matérias primas agrícolas também produzidas em território nacional, passa a constituir o critério hierarquizado em segundo lugar;
- a produção de biocombustíveis a partir de óleos alimentares usados (residuais) de origem nacional constitui o critério hierarquizado em terceiro lugar;
- a produção de biocombustíveis em Portugal, independentemente do tipo e origem da matéria prima, constitui o critério hierarquizado em quarto lugar; e
- finalmente, os biocombustíveis que sejam objecto de contratos de fornecimento válidos até ao final de 2007, independentemente do país onde sejam produzidos, constitui o quinto critério.

O Governo optou por seleccionar os concorrentes com base nos segmentos de produção a que se candidatam, tal como estão hierarquizados no número anterior, só descendo de um

segmento para o outro se houver quantidade de biocombustível isenta sobrança, estabelecendo-se, ainda, que dentro de cada segmento haverá lugar a rateio entre os concorrentes, se tal se revelar necessário.

A quantidade de biocombustível isenta parcialmente do ISP no ano de 2007 ascende a 205 mil toneladas e será alcançada exclusivamente através de produto adicionável ao gasóleo (biodiesel) não sendo, portanto, objecto de isenção qualquer quantidade de biocombustível adicionável à gasolina (bioetanol).

Foi também fixada em 100 mil toneladas a quantidade máxima de biocombustível, isento parcialmente do ISP, que, no ano de 2007, pode ser atribuída a cada empresa seleccionada.

Para garantir o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente processo, as empresas a que forem atri-

buídas, no ano de 2007, as quantidades de biocombustível isentas parcialmente do ISP prestarão uma garantia igual a 10% do montante da respectiva isenção.

Para completar a regulamentação do quadro legal, a citada Portaria n.º 3 – A/2007, de 2 de Janeiro, veio fixar em 280 euros por mil litros a isenção do ISP de que beneficiarão os biocombustíveis pelo que estes só pagarão a título de ISP o montante que exceder este valor e que, na data actual, é de 59,41 euros (339,41 – 280,00 = 59,41).

Regista-se, finalmente, que a Lei do Orçamento de Estado para 2007, em vigor desde o passado dia 1 de Janeiro, fixou em 40 mil toneladas a quantidade de biocombustível, produzida por “pequenos produtores dedicados”, que beneficiará de isenção total do ISP em 2007. ■

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

■ IFLR Awards 2006 ■ Who's Who Legal Awards 2006

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International TaxReview - Tax Awards 2006

A presente Informação Fiscal foi elaborada pelo Departamento Fiscal de PLMJ, destinando-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas. A informação aqui contida, sendo prestada de forma geral e abstracta, não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto, o Departamento de Direito Fiscal de PLMJ terá todo o gosto em prestar o auxílio necessário.

Contacto: Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira - tel: 21 319 73 58 - fax: 21 319 73 50 - email: rff@plmj.pt